

	Protocolo Nº 20200427123301527 Sua solicitação foi enviada à 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros da Comarca de BARRA DOS COQUEIROS em 27/04/2020 00:33 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.
---	--

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201990203556

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201990203556	Classe Procedimento Cível	Comum	Competência 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Guia Inicial 201913502610	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 19/12/2019	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	05892121500	VALTER DE JESUS SANTOS
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LIDER

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2704128_PETICAO_DE_PROVAS_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

Imprimir



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 201990203556

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALTER DE JESUS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA e DOCUMENTO MÉDICO.

Ocorre que, em detida análise comparativa do Boletim de Ocorrência apresentado nos presentes fôlios aos demais confeccionados na mesma unidade de delegacia policial, percebe-se, sem maiores esforços, algumas diferenças substanciais entre os documentos, em especial no que diz respeito à formatação, numeração dos registros e assinatura do servidor responsável.

DATA 20/12/2017

MS/DATASUS - HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

Nº DO BE: 1650177 DATA: 20/12/2017 HORA: 23:50 USUARIO: ELMENEZES 03.05
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: VALTER DE JESUS SANTOS
IDADE: 25 ANOS NASC: 26/06/1992
ENDERECO: RUA C
COMPLEMENTO: 701008831720298 BAIRRO: OLIMAR
MUNICIPIO: BARRA DOS COQUEIROS UF: SE CEP: 49140-000
NOME PAI/MAE: VALTER DOS SANTOS / ELZE MARIA DE JESUS SANTOS
RESPONSAVEL: JOICE-IRMA/TIAZ-PELO SAMU TEL: 79-99997-1252
PROCEDENCIA: BARRA DOS COQUEIROS
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIC DE AMBULANCIA: SIM

Faturado ps - Adulto

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: Valter de Jesus Santos de 25 anos

DATA SINISTRO 24/12/2017

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO: 2018/06530.0-000277 Natureza: 04094/2019 INL-SE

Encaminhar laudo para: 11ª DELEGACIA METROPOLITANA Tipo de laudo: acidente de trânsito-lesão corporal

Responsável pela solicitação: João Barreto de Souza Junior - 11ª DELEGACIA METROPOLITANA

Data do fato: 24/12/2017 - 21:30 até 24/12/2017 - 21:30 Local do fato: PRÓXIMO A Pousada LOVE NEW, POVOADO OLHOS D'ÁGUA, BARRA DOS COQUEIROS - SE

Descrição do fato:
Relata o noticiante que no dia acima citado estava vindo em direção a BARRA DOS COQUEIROS/SE em sua motocicleta HONDA CG 150 TITAN EX COR BRANCA PLACA OZB 4801 no nome da esposa do noticiante. Que o mesmo acabou colidindo na lateral de um veículo que vinha com o farol apagado, que com a colisão o mesmo foi lançado ao chão, perdendo a consciência. Que acionaram a SAMU, sendo o noticiante encaminhado ao hospital JOAO ALVES. Que o noticiante ficou internado durante três dias. Que o mesmo teve que amputar um pedaço do dedo indicador da mão direita, quebrou o braço esquerdo, além de escoriações pelo corpo. Que o motorista do referido veículo não foi identificado.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 24 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE